



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 78.064

VETO PARCIAL ao **PROJETO DE LEI Nº 12.301**, do Vereador **ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**, que cria a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE**, destinada a prover recursos para o pleno funcionamento dessas entidades.

PARECER

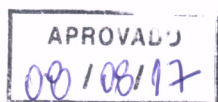
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 – o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 160/2017, sua decisão de vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 12.301, que tem por objetivo criar a **CONTRIBUIÇÃO VOLUNTÁRIA ÀS INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS DA ÁREA DE SAÚDE**, destinada a prover recursos para o pleno funcionamento dessas entidades, por considerar o § 2º do art. 2º e art. 3º. ilegais e inconstitucionais, conforme as motivações expostas às fls. 24/33.

Ao analisarmos os argumentos do Executivo, não podemos deixar de discordar dos mesmos, subscrevendo na íntegra o estudo da Consultoria Jurídica da Edilidade expresso no Parecer nº 268, constante às fls. 05/06.

Posto isto, concluímos, portanto, que o projeto é pertinente e sem vícios, e assim convencidos, firmamos posicionamento pela rejeição do veto parcial oposto pelo Alcaide

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 03.08.2017.



MARCELO GASTALDO
Presidente e Relator

ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
ADRIANO SANTANA DOS SANTOS
"Dika"

Edicarlos Vieira
EDICARLOS VIEIRA
"Edicarlos Vetor Oeste"

Paulo Sergio Martins
PAULO SERGIO MARTINS

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA